

**EMENDA DE PLENÁRIO**  
**Projeto de Lei Nº 1.161, DE 2020**

A Garante piso de transferência de recursos do FPE e FPM devido aos efeitos financeiros provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

**Art. Aº.** Adicionalmente, será transferido aos Estados e Distrito Federal o valor de R\$ 7.500.000.000 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), nos meses de abril, maio e junho, consoante os percentuais da tabela anexa à presente Lei.

## Anexo

UF	PERCENTUAIS
<b>Acre</b>	0,06%
<b>Alagoas</b>	0,56%
<b>Amapá</b>	0,20%
<b>Amazonas</b>	0,84%
<b>Bahia</b>	3,86%
<b>Ceará</b>	0,86%
<b>Distrito Federal</b>	0,40%
<b>Espírito Santo</b>	4,16%
<b>Goiás</b>	4,98%
<b>Maranhão</b>	1,69%
<b>Mato Grosso</b>	14,05%
<b>Mato Grosso do Sul</b>	3,43%
<b>Minas Gerais</b>	13,15%
<b>Pará</b>	5,89%
<b>Paraíba</b>	0,20%
<b>Paraná</b>	8,84%
<b>Pernambuco</b>	0,74%
<b>Piauí</b>	0,41%
<b>Rio de Janeiro</b>	4,89%
<b>Rio Grande do Norte</b>	0,40%
<b>Rio Grande do Sul</b>	9,87%
<b>Rondônia</b>	0,81%
<b>Roraima</b>	0,02%
<b>Santa Catarina</b>	3,03%
<b>São Paulo</b>	15,57%
<b>Sergipe</b>	0,26%
<b>Tocantins</b>	0,81%
<b>REPASSE TOTAL</b>	<b>100,00%</b>

Sala das sessões, em de de 2020.

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste emenda é compensar as perdas de arrecadação dos Estados decorrentes da Lei Kandir, de 1996. Por conta disso, adicionalmente, será transferido aos Estados o valor de R\$ 7.500.000.000 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), nos meses de abril, maio e junho, consoante os percentuais da tabela anexa à presente Lei.